



MENSAGEM N.º 25, DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que propõe a alteração do §1º do art. 12 da Lei Municipal nº 1.780, de 10 de abril de 2012, que institui e disciplina o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais para atendimento ao cidadão carente, denominado PROVIDA.

A alteração ora proposta tem como objetivo assegurar maior flexibilidade e adequação à realidade social, estabelecendo que a composição do kit enxoval de recém-nascido será definida por meio de Decreto do Poder Executivo.

A fundamentação jurídica para a alteração decorre da necessidade de respeitar os princípios da eficiência e da razoabilidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, garantindo à Administração Pública Municipal a possibilidade de atualizar, de forma ágil e tempestiva, o conteúdo dos benefícios concedidos aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, sem a necessidade de sucessivas alterações legislativas.

Cabe ressaltar que a Lei Municipal n.º 1.780/2012 já estabelece, em seu art. 18, a prerrogativa de regulamentação de suas disposições por ato do Executivo, o que autoriza o detalhamento do kit enxoval mediante decreto, preservando-se integralmente o respeito aos direitos sociais garantidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Com efeito, a definição do conteúdo do kit enxoval por meio de decreto permitirá ajustes mais céleres, adequando os itens às necessidades materiais das famílias assistidas, às diretrizes de assistência social e às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, sempre com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante salientar que a alteração proposta não suprime direitos dos beneficiários, mas reforça o compromisso da Administração Pública com a proteção social, garantindo dignidade e respeito às famílias atendidas.

Ante o exposto e considerando a relevância da medida para a melhoria da execução da política pública de assistência social no Município, solicitamos o apoio dos Senhores Vereadores para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de abril de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Urias José da Silva, 42 - Centro - CEP 38490-000 - Indianópolis – MG
E-mail: gabinete@indianopolis.mg.gov.br e governo@indianopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N.º _____, DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.780, de 10 de abril de 2012, que institui o Programa de Concessão de Benefícios Eventuais – PROVIDA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O parágrafo 1º do art. 12 da Lei Municipal n.º 1.780, de 10 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

§ 1º O benefício eventual denominado auxílio-natalidade consistirá na entrega de kit enxoval para recém-nascido, cujo conteúdo será definido e regulamentado por Decreto do Poder Executivo, observados os princípios da dignidade humana e da adequada proteção social previstos nesta Lei”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 25 de abril de 2025.

SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal